



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria Municipal da Saúde – Banco de Leite Humano

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 121.000,00 – Conforme Estimativa de Mercado constante do Despacho 29 – Memorando 1DOC nº 30.575/2025 – Processo Administrativo 1DOC nº 32.579/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM – Item 9.1.1 do Termo de Referência.

MODO DE DISPUTA: ABERTO – Item 9.1.1 do Termo de Referência.

HAVERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DA SESSÃO PÚBLICA: Na data, horário e local abaixo indicados, será realizada a abertura da Sessão Pública.

Data da sessão: 31/10/2025

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 986681 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Somente no Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), o presente processo licitatório figurará com o número 90.103/2025.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, sediada na Rua Bahia, nº40 - Centro, Marília – SP, por meio da Secretaria Municipal de Suprimentos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 14.464 de 27 de setembro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente processo será conduzido pela Sra. Daniele Priscila de Oliveira Garcia Brandão na função de Pregoeira, conforme designação da Portaria nº 43397/2023.

Esta licitação atende ao Memorando 1DOC nº 30.575/2025 – Processo Administrativo 1DOC nº 32.579/2025.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **Aquisição de veículo destinado a atender às necessidades do Banco de Leite Humano, vinculado à Secretária Municipal da Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em item conforme descrição constante em arquivo anexo, devendo o licitante apresentar proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas.



EDITAL

1.2. O demonstrativo contendo o orçamento estimado e máximo aceitável, com quantitativos e custos unitários, encontra-se anexado ao processo, o qual é parte integrante do presente edital.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.1.1. ORGÃO: **02** – Prefeitura Municipal

2.1.2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.09** – Secretaria Municipal da Saúde – Banco de Leite Humano

2.1.3. UNIDADE EXECUTORA: **02.09.01** – Fundo Municipal da Saúde

2.1.4. CATEGORIA ECONÔMICA: **4.4.90.52** – Equipamentos e Material Permanente

2.1.5. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **10.302.0207.2.247**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

3.2. Os documentos a serem apresentados deverão estar em nome da licitante com o mesmo CNPJ cadastrado nos sistemas supracitados.

3.2.1. Será considerado o CNPJ raiz em casos como empresas com sede e filiais.

3.3. Poderão participar do processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem acima e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



EDITAL

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Conforme §2º, do art. 4, da Lei 14.133/2021, a obtenção do benefício a que se refere o item acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os dois itens acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.4.1. O disposto nos dois itens mencionados, relativo ao autor dos projetos e a empresa, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



EDITAL

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.9.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **item 5.3.1 do Termo de Referência;**

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



EDITAL

- 4.2.1. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.
- 4.2.2. A anexação de arquivos no sistema será exigida após as fases de apresentação de propostas iniciais e lances.
- 4.3. Com vista às análises da proposta e da habilitação, no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 4.3.2. Sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo - (DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO).
- 4.3.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório - (DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO).
- 4.3.4. Inexiste impedimento a sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - (DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO).
- 4.3.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação - (DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO).
- 4.3.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.3.8. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 4.3.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



EDITAL

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Quando da ocorrência dos direitos dispostos neste item, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante encaminhará sua proposta informando, no sistema eletrônico:

5.1.1. **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** – em moeda nacional corrente, correspondente ao objeto de interesse e compreendendo integralmente às exigências estabelecidas.

5.1.2. Até o envio da proposta escrita deverá ser definida(o) Marca e/ou Fabricante para o objeto ofertado.

5.1.3. Ao encaminhar sua proposta será vedada a identificação do licitante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



EDITAL

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, conforme **item 5.5.1 do Termo de Referência**.

5.7. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participar de licitações públicas e por isso deve respeitar todos os preços estimados constantes no processo como máximos aceitáveis para elaboração de sua proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique licitante ou cujo conteúdo seja revelado ou divulgado antes da abertura oficial, conforme depreende-se das disposições do art. 337-J do Código Penal – “violação de sigilo em licitação - Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo”.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. Somente após o término da fase de disputa é que serão feitas análises relativas a proposta arrematante, com possíveis realizações de negociações, diligências, dentre outras ações.



EDITAL

6.7. Após a etapa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e o licitante.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, o licitante deverá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

6.10. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.14. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que o licitante apresentará lances públicos e sucessivos, podendo ocorrer prorrogações automáticas.

6.14.1. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



EDITAL

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 22 do Decreto Municipal 14.464/2024, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



EDITAL

6.21.1.2. como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

6.21.1.3. esgotadas todas as demais hipóteses do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, e permanecendo o empate entre empresas, poderá ser realizado o sorteio.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando não for possível fechamento de negócio com o primeiro colocado.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta **Anexo “MODELO DE PROPOSTA”** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes complementos:

6.22.4.1. PLANILHA, conforme planilha orçamentária desta administração, contendo todos os itens com valores unitários e totais, sendo esses os máximos aceitáveis;

6.22.4.2. DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E ENQUADRAMENTO - modelo Anexo;

6.22.4.3. Identificação da Marca e/ou Fabricante do objeto ofertado.

6.22.4.4. Descrição do objeto ofertado ou declaração de que este corresponde a todas as especificações deste edital e seus anexos.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.22.6. Após a fase de disputas, serão admitidos valores com até duas casas decimais, salvo para acerto de valores unitários inferiores a R\$1,00 (um real), para os quais serão admitidas até quatro casas decimais.



EDITAL

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.4. CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.1.5. TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos

7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “7.1.2” a “7.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.3. Relação de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



EDITAL

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Serão efetuadas análises nas operações aritméticas. Caso o Licitante detentor da melhor proposta apresente qualquer valor acima do orçado pela Administração, será disponibilizada a possibilidade de adequação de sua proposta e/ou planilha, readequando os valores dentro do estimado e máximo aceitável apresentado pela Administração.

7.8. A mesma conduta do item anterior será adotada pelo Pregoeiro se as informações constantes nos documentos apresentados pelo Licitante não estiverem de acordo com as determinações.

7.9. Erros no preenchimento de documentos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais dizem respeito à:

- 8.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – conforme **item 9.2.1 do Termo de Referência**;
- 8.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista – conforme **item 9.2.2 do Termo de Referência**;



EDITAL

- 8.1.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.4.** Para fins de habilitação, a documentação apresentada deverá comprovar regularidade preexistente no momento da abertura da sessão pública do certame (art. 64, I, Lei 14.133/2021).
- 8.1.5.** Após o momento de abertura da sessão pública do certame, as condições de habilitação deverão ser mantidas pelo licitante durante todo o procedimento licitatório e até o findar da vigência da contratação.
- 8.1.6.** Documento em língua estrangeira será inicialmente recebido em tradução livre.
- 8.1.7.** Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor, para fins de assinatura do contrato, os referidos documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.2.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021) e em outras normas específicas.
- 8.4.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5.** O licitante ainda deverá declarar que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.
- 8.6.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



EDITAL

- 8.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.8.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo este período ser prorrogado pelo mesmo.
- 8.9.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal dispostos neste edital e seus anexos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, em consonância com o art. 29 do Decreto Municipal 14.464/2024;
- 8.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este presente edital e seus anexos.
- 8.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO RECURSO

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL

- 9.2. Será concedido, em campo próprio do sistema, prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer a partir de intimação ou de lavratura de ata.
- 9.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em seguida ao ato decisório, sob pena de preclusão;
- 9.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 60 (sessenta) minutos.
- 9.5. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo recursal para entrega das razões será de 3 (três) dias úteis e serão contados somente da data de intimação ou de lavratura da ata que estabeleça um resultado final para a disputa.
- 9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

- 10.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, com intenção de frustrar ou procrastinar;
- 10.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



EDITAL

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. impedimento de licitar e contrata;

10.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas acima previstas que estão em conformidade com os incisos IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas acima previstas que estão em conformidade com os incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



EDITAL

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

10.6.1.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal;

10.7. A aplicação das sanções previstas em conformidade com o art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A Administração Pública Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



EDITAL

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA CONTRATAÇÃO

11.1. A pessoa CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2. Para a CONTRATAÇÃO, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima da Contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. MULTA:

11.3.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;



EDITAL

11.3.4.3. moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento);

11.3.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste processo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



EDITAL

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos por forma eletrônica, pelo endereço: <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao>

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO CONTRATO

13.1. A empresa vencedora será convocada pela Divisão de Contratos do Município, para assinar o instrumento da contratação, conforme **item 7.1 do Termo de Referência**.



EDITAL

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 5.2.1 do Termo de Referência.**

13.3. Não serão admitidas pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **item 5.3.1 do Termo de Referência.**

13.4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.4.1. A gestão do Contrato se dará conforme disposições contidas no **item 7 do Termo de Referência.**

13.5. DA VIGÊNCIA

13.5.1. O prazo de vigência da contratação fica vinculado ao recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

13.6. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.6.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste conforme disposições contidas no **item 7.12 do Termo de Referência;**

13.6.2. As alterações no Contrato serão formalizadas através de Termos Aditivos ou Apostilamentos, conforme o caso.

13.7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.7.1. Para assegurar a perfeita execução do objeto, em conformidade com as condições determinadas, ficará nomeado para dirigir e acompanhar os trabalhos os servidores municipais dispostos nos **itens 7.14 e 7.15 do Termo de Referência.**

14. DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto, rigorosamente de acordo com este edital, seus anexos e o ofertado na proposta, deverá ser executado, conforme **item 6 do Termo de Referência.**

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os critérios de medição, liquidações e pagamentos serão efetuados de acordo com o **item 8 do Termo de Referência.**

15.2. A não aceitação do objeto pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

16. DAS GARANTIAS

16.1. GARANTIA DO OBJETO - Cumprida a entrega, o contratado deverá garantir o objeto após sua efetiva entrega com obediência ao que dispõe o **item 2.1 do Termo de Referência.**



EDITAL

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A documentação exigida poderá ser apresentada através de documento informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a situação será analisada e a solução será comunicada pelo Pregoeiro.

17.4. O normal funcionamento e atendimento ao público na Secretaria Municipal de Suprimentos ocorrem em dias úteis, das 8 horas às 17 horas.

17.5. Todas as referências de tempo neste Edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente serão contados os dias integrais e de expediente na Administração e, desde que não haja disposição diversa procedente do órgão requisitante.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.12. As comunicações oficiais se darão conforme determina o art. 7º, da Lei Municipal 9.184/2024 – *“Complementando a publicidade obrigatória dos atos oficiais no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, determinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, a publicação também se dará no Diário Oficial do Município de Marília/SP”*.



EDITAL

17.13. Em caso de divergência entre outras disposições e este Edital, prevalecerão as determinações deste edital.

17.14. Qualquer falsidade ou infração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

17.15. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal desta Prefeitura, endereço eletrônico <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>.

17.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as divulgações oficiais durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

17.17. É facultado à CONTRATANTE, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Marília/SP para dirimir quaisquer dúvidas, omissões e litígios oriundos do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes arquivos:

17.19.1. ANEXO I – RELAÇÃO DO ITEM

17.19.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

17.19.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E ENQUADRAMENTO

17.19.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

17.19.5. ANEXO V – TERMO DE GARANTIA

17.19.6. PASTA COM ANEXOS COMPLEMENTARES AO EDITAL

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde



EDITAL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2025

Aquisição de veículo destinado a atender às necessidades do Banco de Leite Humano, vinculados à Secretária Municipal da Saúde.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1.29.01.0625-5	Veículo automotor, ano e modelo não inferior à data da contratação, 0 (zero) KM; pintura sólida na cor branca; bicomcombustível; com potência de no mínimo 106 (cento e seis) CV. Capacidade mínima de 05 (cinco) lugares: 05 (cinco) portas, sendo 04 (quatro) laterais e 01 (uma) traseira; apoio de cabeça para todos os bancos. Direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado (quente e frio); travas elétricas das portas e porta malas; chave com controle remoto de destravamento das portas; vidros elétricos nas 04 portas; alarme com acionamento por controle remoto; AIR BAG duplo frontal e freios ABS com EBD (distribuição eletrônica da força de frenagem); tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 44 litros; câmbio mínimo de 6 marchas manual ou automático; rodas mínimo de 15 polegadas; sensor de estacionamento; rádio MP3 com entrada auxiliar e USB; auto falantes; porta-malas com capacidade mínima de 500 litros; itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos por lei deverão ser entregues livres de quaisquer ônus. Deve possuir manual do proprietário; garantia mínima de 03 anos para peças com defeito de fabricação do veículo.	UN	1	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1. Para competição no pregão, será considerado o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**



EDITAL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Ref.: X-X-X-X-X-X- ELETRÔNICA Nº (103/2025)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

e-mail:

DADOS BANCÁRIOS: NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Apresentamos nossa proposta abaixo discriminada e declaramos conhecer e concordar com todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O objeto da presente licitação é X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

PREÇO TOTAL (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) – **R\$ XXXXXXXXXX**

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

A condição de pagamento: de acordo com o Edital.

Garantias: de acordo com o Edital.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (fretes, obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



EDITAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E ENQUADRAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Ref.: X-X-X-X-X-X- ELETRÔNICO Nº 103/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), sob as penas da Lei, declara:

Para fins de participação em qualquer fase neste processo licitatório, que a empresa não possui e também não permitirá na execução da contratação, de forma direta ou indiretamente, a manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou ainda não permitirá que se mantenha vínculo com servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, deste órgão celebrante que desempenhe função essencial à execução do processo de licitação, ou da contratação, ou se dessas pessoas forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Enquadrar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para o exercício do direito aos benefícios a que se refere o item anterior, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública em geral cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Não faz parte de nenhum grupo econômico ou por qualquer forma está coligada à formação de grupo econômico, cuja receita bruta global do grupo ultrapasse o limite máximo admitido para enquadramento empresas de pequeno.

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



EDITAL

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CF – _____

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** firma com ...
para a aquisição de ... destinados à **Secretaria Municipal**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal da ...* representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, ..., neste ato denominado **CONTRATANTE** e *.... pessoa jurídica de direito privado, sediada à n.º, na cidade de Estado de, cadastrada no CNPJ sob o n.º, representada por, portadora do RG n.º, cadastrado no CPF sob o n.º*, neste ato denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com o Processo de Licitação (*ou de contratação direta*), modalidade ... n.º ... (**Processo Administrativo n.º ...**), sujeitando-se à Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto Municipal n.º 14.464/24, na forma das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de ... (*descrição do produto*), destinados à *Secretaria Municipal* ..., conforme especificações contidas no (*indicar o processo de contratação e número*), bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação
01				
02				

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. o Termo de Referência;

2.1.2. o Edital da Licitação;

2.1.3. a Proposta da **CONTRATADA**; e

2.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.



EDITAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

- 3.1. São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 14.464/24.
- 3.2. Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), bem como o Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO e DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência** (item ...), vinculado a este Contrato.
- 4.1.1. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, “deverá ser entregue ..., conforme solicitação da Unidade Requisitante, mediante prévio envio da AF (Autorização de Fornecimento), no (indicar local ou locais de entrega) dentro do Município de Marília-SP – Frete – CIF (se for o caso)”
- 4.1.2. No caso dos produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.”
- 4.2. Serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no momento do recebimento, os produtos fornecidos com especificações, marcas, ou modelos diferentes das constantes do Termo de Referência e proposta.
- 4.3. A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.
- 4.4. Para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.
- 4.5. Após a verificação e aceitação da quantidade e qualidade dos itens fornecidos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$... (...)**.
- 5.2. Os valores unitários são os constantes da proposta vencedora, apresentada no ... n.º ... (indicar o Processo de licitação ou de contratação direta), abaixo discriminados:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação	Preço Unitário	Valor Total
01					R\$	R\$



Prefeitura de Marília
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

**PE N.º
103/2025**

EDITAL

02					R\$	R\$
					Total =	R\$

- 5.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de ... (...) dias, conforme disposto do Termo de referência (**item ...**).
- 5.4. O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.
- 5.5. Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

<u>Número do Banco:</u>	
<u>Nome do Banco:</u>	
<u>Número da Agência Bancária:</u>	
<u>Número da Conta Corrente</u>	
<u>Cód. de Identificação (se houver):</u>	

- 5.6. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IPCA, calculada entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no site www.marilia.1doc.com.br/atendimento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência (**item ...**).
- 6.1.1. O requerimento deverá ser protocolado no site:
www.marilia.1doc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



EDITAL

- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES

- 7.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade Orçamentária n.º ...; Unidade Executora ...; Categoria Econômica n.º ...; e Funcional Programática n.º ...

8. CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO (quando for o caso)

(Nota: definidor os riscos e as responsabilidades entre as partes a fim de caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação)

- 8.1. Não foram identificados no processo (indicar o número do processo licitatório ou de contratação direta) os riscos contratuais ou prevista matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas partes (conforme apresentado no Termo de Referência).

OU

..... (Definir os eventos (e valor %) que não impactarão no equilíbrio do contrato conforme apresentado no Termo de Referência).

- 8.2. Excluídas as hipóteses de alocação de riscos previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar, nos termos da Lei, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.3. O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no site www.marilia.1doc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato no prazo de **30 (trinta) dias contados da data do protocolo**.
- 8.4. Em caso de deferimento do pedido, a alteração do valor do contrato se dará através da formalização de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S) (Art. 92, XIII)

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. O prazo de garantia dos produtos fornecidos será de ... (Conforme previsto no Edital e Termo de Referência - [art. 92, XIII](#)).

OU: (caso não haja previsão no Edital)

*A presente contratação **não possui** previsão de garantia do bem a ser fornecido, estabelecida no Termo de Referência, **ficando sujeita às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor**.*



EDITAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações Pela **CONTRATADA**;
- 10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**; e
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.8.1. O CONTRATANTE terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo previsto neste contrato.
- 10.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 10.1.11. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



EDITAL

em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.1.3. Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:
 - 9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; ´
 - 9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;



EDITAL

- 9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (**ou de qualificação, no caso de contratação direta**).
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.14. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.1.15. *Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;*
- 9.1.16. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*



EDITAL

9.1.17. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.1.18. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7”, “12.1.8” e “12.1.9” deste Contrato, bem como nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.2.4. **Multa**:



EDITAL

- 10.2.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;
- 10.2.4.3. moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de **30% (trinta por cento)**;
- 10.2.4.4. compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



EDITAL

- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 11.1. O CONTRATANTE nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar o fornecimento dos produtos a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. A gestão do contrato, nos termos do Artigo 125 do Decreto Municipal n.º 14.464/24 será feita, conforme definido no **Termo de Referência** anexo a este Contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**
- 14.1. O prazo de vigência deste contrato é de ... (...) .., contados da data de sua assinatura. (caso não haja previsão de prorrogação no Edital)
- OU (se o Edital previr) incluir:**
- 14.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.



EDITAL

OU:

“14.1. O prazo de vigência da contratação fica vinculado ao recebimento definitivo do objeto” ().

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, aqueles elencados na Lei Federal n.º 14.133/21, e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da referida Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

...(Definir as hipóteses de subcontratação caso previstas no Edital)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

OU

- 17.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.**

OU

- 17.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais a **CONTRATADA** será depositária: (descrever bens, valores e demais condições prevista no Edital)**
- 17.2. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.**
- 17.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**
- 17.3.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.**



EDITAL

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1. As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, _____.

Pelo Contratante:

...
Secretário Municipal ...

Pela Contratada:

... (nome)

...cargo

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG:



EDITAL

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal de Marília/SP

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura:



Prefeitura de Marília
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

PE N.º
103/2025

EDITAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____



EDITAL

ANEXO V

TERMO DE GARANTIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025

A empresa _____, CNPJ _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) RG _____ e
CPF _____, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

I. O objeto terá prazo de garantia de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo por parte da Contratada.

II. Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

III. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

IV. Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

V. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

VI. Caso venha a consagrar vencedor deste certame, me comprometo a realizar a indicação de relação de concessionária(s) autorizada(s) para realizar as revisões de garantia, bem como darei garantia de assistência técnica.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do objeto: Artigo 2º, II - da Lei 14.133/2021 - compra, inclusive por encomenda – Bens Comuns.

Área Requisitante	Responsável
Banco de Leite Humano	Sandra Mendonça Oliveira Domingues

Considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 9.184 de 19 de novembro de 2024, por tratar-se de contratação habitual, a qual não se enquadra em nenhum dos incisos do artigo 3º da referida Lei, e embasada também no artigo 4º, esta unidade requisitante dispensou a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar**, assim como da **Análise de Riscos**.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de veículo automotivo climatizado, dotado de compartimento de carga com capacidade mínima de 500 litros, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Quant.	Unidade	Descrição
01	1.29.01.0625-5	01	UN	Veículo automotor, ano e modelo não inferior à data da contratação, 0 (zero) KM; pintura sólida na cor branca; bicomcombustível; com potência de no mínimo 106 (cento e seis) CV. Capacidade mínima de 05 (cinco) lugares: 05 (cinco) portas, sendo 04 (quatro) laterais e 01 (uma) traseira; apoio de cabeça para todos os bancos. Direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado (quente e frio); travas elétricas das portas e porta malas; chave com controle remoto de destravamento das portas; vidros elétricos nas 04 portas; alarme com acionamento por controle remoto; air bag duplo frontal e freios ABS com EBD (distribuição eletrônica da força de frenagem); tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 44 litros; câmbio mínimo de 6 marchas manual ou automático; rodas mínimo de 15 polegadas; sensor de estacionamento; rádio MP3 com entrada auxiliar e USB; auto falantes; porta-malas com capacidade mínima de 500 litros; itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos por lei deverão ser entregues livres de quaisquer ônus. Deve possuir manual do proprietário; garantia mínima de 3 anos para peças com defeito de fabricação do veículo.

2.2. O bem objeto desta aquisição enquadra-se na categoria de bens comum, de que trata a Lei nº 14133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

2.3. O prazo de vigência da contratação fica vinculado ao recebimento definitivo do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade da Secretaria:

O Banco de Leite Humano desempenha atribuições essenciais no âmbito da política pública de atenção materno-infantil, abrangendo as etapas de coleta, processamento, controle de qualidade e distribuição do leite humano doado. Trata-se de atividade que impacta de forma direta e significativa a assistência a recém-nascidos prematuros e de baixo peso, internados nas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIs) dos principais estabelecimentos hospitalares do município, entre os quais se destacam o Hospital Universitário Unimar, a Santa Casa de Misericórdia e o Hospital Materno Infantil.

Cumpra salientar que a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano estabelece normas técnicas específicas e rigorosas, que disciplinam todas as fases do processo produtivo e logístico, em especial no que se refere ao controle de temperatura e à segurança microbiológica do leite humano, insumo considerado vital para a recuperação de neonatos em situação de risco. O transporte adequado somente é viabilizado mediante a utilização de veículo climatizado, devidamente equipado e com capacidade de armazenamento compatível com o volume operacionalizado.

Atualmente, a rotina operacional envolve o transporte médio de cinco caixas térmicas com capacidade individual de 70 litros, totalizando aproximadamente 350 litros de carga útil. Entretanto, em razão da necessidade de acomodação segura, organização eficiente dos recipientes e eventual transporte de equipamentos complementares, faz-se imprescindível a utilização de compartimento de carga com capacidade mínima de 500 litros.

Ressalta-se que, não obstante a relevância estratégica e assistencial desse serviço, o município não dispõe de veículo exclusivo e apropriado há mais de quatro décadas. Essa limitação compromete a qualidade do transporte, eleva o risco de perdas do produto e potencialmente expõe os recém-nascidos a desfechos clínicos adversos, agravando a situação de vulnerabilidade enfrentada por esse público.

O Banco de Leite Humano realiza diariamente a coleta do leite doado por mães voluntárias em todo o município, incluindo distritos e localidades vizinhas, e sua distribuição às UTIs neonatais dos hospitais referidos, conforme prescrição médica. Nesse processo, é indispensável manter rigoroso controle de temperatura durante todas as etapas de deslocamento.

A aquisição do referido veículo climatizado configura medida imprescindível ao cumprimento integral das exigências técnicas e sanitárias estabelecidas pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano. Ademais, representa ação fundamental para o fortalecimento da capacidade operacional das UTIs neonatais e para a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços públicos de saúde materno-infantil.

Considerando o exposto, trata-se de providência prioritária e essencial, indispensável à preservação da saúde e da vida de recém-nascidos em situação de vulnerabilidade clínica, bem como à observância dos princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública no âmbito da saúde, especialmente no que tange ao dever do Estado de assegurar atendimento integral à população.

3.2 Base legal:

A fundamentação jurídica da contratação se encontra:

- Na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 14.464 de 27 de setembro de 2024.
- E demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.3 Planejamento e economia:

A realização da licitação para aquisição visa:

- Atender as necessidades previamente indicadas, evitando prejuízos às atividades administrativas.
- Promover a competitividade entre fornecedores.
- Garantir o fornecimento do bem indispensável ao funcionamento da secretaria, sem atrasos que comprometam o atendimento ao cidadão.

3.4 Previsão orçamentária:

No momento não há plano de contratações anual neste Município, porém a despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual vigente e alinhada com o Plano Plurianual do Município, garantindo que os recursos necessários para as aquisições sejam devidamente alocados.

3.5 Justificativa da quantidade solicitada:

A aquisição está limitada a 01 (um) automóvel, conforme identificado em levantamento prévio realizado junto ao setor requisitante. A demanda decorre de necessidade específica para o desempenho das atividades institucionais, não havendo, portanto, previsão de consumo contínuo nem histórico de contratações anteriores que subsidiem a quantidade. Ressalta-se que a aquisição contempla necessidade pontual, sendo a unidade requerida suficiente para suprir as demandas operacionais previstas, sem caracterizar excesso de capacidade ou ociosidade de recurso.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A escolha desta modalidade visa atender a necessidade específica da secretaria, garantindo o fornecimento pontual do veículo automotivo climatizado, em consonância com as demandas institucionais e a continuidade dos serviços públicos.

4.2 Centralização e eficiência

A realização de um único processo licitatório fornece:

- **Padronização do item**, garantindo uniformidade no atendimento das necessidades e facilitando o controle de qualidade.
- **Otimização dos recursos públicos**, com maior eficiência nos custos e na logística de aquisição.
- **Agilidade administrativa**, com a redução de prazos e a simplificação dos trâmites necessários para a entrega do bem.

4.3 Critérios técnicos

O veículo automotivo climatizado descrito apresenta especificações técnicas detalhadas, incluindo requisitos mínimos de qualidade, dimensões e funcionalidades, de forma a assegurar que o bem atenda integralmente às demandas operacionais da Secretaria.

4.4 Parcelamento (ou não) do objeto

O art. 40, e seus incisos disciplinam o planejamento de compras e expectativa de consumo anual, sendo que no inciso V, alínea “b” trata do princípio do parcelamento do objeto.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

(...)

De acordo com as disposições observadas, para este processo de licitação, optou-se por não adotar o parcelamento do objeto. Tal decisão fundamenta-se na aplicação do § 3º do artigo 40. O objeto licitado refere-se à aquisição de 1 (um) automóvel, o que, por sua natureza e quantidade, não comporta divisão em partes ou parcelas que possam ser executadas de forma autônoma. Dessa forma, o parcelamento mostra-se inviável técnica e economicamente.

Durante a avaliação, considerou-se também o princípio da economia de escala, bem como o cenário de mercado. Constatou-se a existência de um mercado concorrencial amplo e diversificado, com número significativo de fornecedores capacitados a atender integralmente à demanda, sem qualquer prejuízo à competitividade do processo licitatório.

Ainda que fosse possível a subdivisão do objeto com base em características específicas ou opcionais, tal fracionamento resultaria na redução do volume contratado por item, o que poderia diminuir a atratividade do certame para os potenciais licitantes, aumentar o custo unitário e até mesmo ocasionar desistências ou baixa participação.

Portanto, a decisão de não parcelar o objeto visa assegurar a eficiência e a economicidade na contratação, além de maximizar a competitividade, sem restringir o acesso de interessados, uma vez que não se verifica risco de concentração de mercado. A contratação do objeto revela-se, assim, a estratégia mais vantajosa para a Administração Pública.

4.5 Agrupamento do objeto

Tendo em vista que se trata de apenas um item, a licitação será realizada por item.

Caso o item se enquadre, deverá ainda ser respeitado o tratamento diferenciado a ser dado a ME e EPP, quanto à itens exclusivos destinados a este específico nicho de fornecedores, conforme prevê o inciso I, do art. 48, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os itens objeto deste Termo de Referência devem obedecer aos seguintes critérios e estarem de acordo com as especificações descritas neste Termo.

5.1.1 O veículo automotivo climatizado deverá estar de acordo com as Normas e Legislações Vigentes.

5.2 Subcontratação



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.2 Justifica-se a negativa da subcontratação pelas razões que seguem:

5.2.2.1 Apenas parte do contrato poderia ser subcontratada, nunca a integralidade, dificultando a fiscalização e gestão do contrato por impossibilidade de existência de relação jurídica direta entre Administração e Subcontratada;

5.2.2.2 Daria oportunidade para licitantes não qualificados participarem do certame com intuito prévio de terceirizar a execução do objeto;

5.2.2.3 Levaria à abertura para intermediação de negócios, encareceria os custos da contratação, podendo refletir em prejuízo aos cofres públicos.

5.3 Consórcio

5.3.1. Não poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.1.1 Justifica-se, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, LEI 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, TÍTULO II. DAS LICITAÇÕES, CAPÍTULO I. DO PROCESSO LICITATÓRIO, Art. 15, a participação de empresas em consórcio é geralmente autorizada pela Administração Pública quando a dimensão e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exigem a associação entre os particulares. Essas são situações em que apenas algumas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação. No entanto, no caso da presente aquisição, observamos que existe uma ampla variedade de empresas capazes de fornecer tal veículo. Portanto, a restrição à participação de empresas em consórcio não limita a participação do certame, uma vez que há muitas empresas individualmente qualificadas para atender às necessidades da licitação. Assim, acreditamos que a não participação de empresas em consórcio é justificada neste caso.

5.4 Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que veículo automotivo climatizado a ser adquirido é de natureza comum.

5.5 Da Proposta

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais.

5.5.2. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta considerando quantitativos inferiores aos previstos para contratação.

5.6 DA FICHA TÉCNICA

5.6.1. Após a fase de disputa, negociações e solicitação do(a) Pregoeiro(a), a empresa provisoriamente classificada em 1º lugar para o item veículo automotivo climatizado, deverá apresentar, juntamente com a proposta atualizada, FICHA TÉCNICA do item.

5.6.2. Para fins de análise e aprovação da proposta, serão verificadas as características técnicas do veículo automotivo climatizado exigido neste instrumento, sendo obrigatória a comprovação do atendimento a todas as especificações mínimas estabelecidas. A avaliação será realizada com base na ficha técnica apresentada pelo proponente, a qual deverá conter, de forma clara e detalhada, informações referentes às dimensões do veículo, capacidade de carga, sistema de climatização, características funcionais, durabilidade, capacidade de operação contínua, métodos adequados de



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

manutenção, bem como as certificações de qualidade e comprovação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A ausência ou insuficiência dessas informações poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.6.3 A Ficha será avaliada pelos(as) servidores(as):

- Otaviano Severino Leite;
- Leandro José Kemp Casagrande;
- Patrícia Helena da Luz.

5.6.4 A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Marília poderá realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessárias.

5.6.5 **Justificativa para solicitação da Ficha:** A exigência da ficha técnica do veículo automotivo climatizado é fundamental para garantir que o produto atenda rigorosamente às especificações de qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais. Esse documento fornecerá a segurança necessária de que o veículo adquirido é adequado às necessidades operacionais da unidade de saúde, assegurando que esteja alinhado às expectativas e padrões exigidos.

5.7 GARANTIA DO OBJETO

- 5.7.1. O objeto terá prazo de garantia de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo por parte da Contratada.
- 5.7.2. Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 5.7.3. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, email ou outro meio hábil de comunicação.
- 5.7.4. Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 5.7.5. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 5.7.6. Caso venha a se consagrar vencedora deste certame, a empresa se compromete a realizar a indicação de relação de concessionária(s) autorizada(s) para realizar as revisões de garantia, bem como dar garantia de assistência técnica, conforme modelo no Anexo I.
- 5.7.7. O Licitante vencedor do certame entregará o Termo de Garantia (Anexo I) no momento da entrega do Objeto juntamente com a Nota Fiscal.

5.8 DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE / MONTADORA

- 5.8.1 A licitante declarada vencedora deverá apresentar declaração formal emitida pelo fabricante ou montadora do veículo, atestando que está devidamente autorizada a comercializar o veículo ofertado e que este conta com garantia de fábrica válida e com cobertura de assistência técnica autorizada.
- 5.8.2 A referida declaração deverá ser apresentada após a declaração do vencedor e previamente à Adjudicação e Homologação. O não atendimento a essa exigência, implicará na perda do



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

direito à contratação e consequente desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante classificado, nos termos do art. 90, inciso § 4º, inciso II.

- 5.8.3 A exigência encontra respaldo no art. 41, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que permite a imposição desta condição no edital, desde que voltada à garantia da adequada execução contratual. A medida também se fundamenta nos princípios da eficiência, do interesse público e da vantajosidade, além de observar os entendimentos do Tribunal de Contas da União, ao prever a apresentação da declaração somente pela licitante vencedora, em fase posterior à habilitação, e fundamentada na necessidade técnica da administração quanto à natureza específica do objeto licitado.
- 5.8.4 Justifica-se tal exigência em razão da natureza do objeto, veículo automotor, cuja correta execução contratual pressupõe a realização de revisões periódicas, manutenção preventiva e eventual assistência técnica, as quais devem ocorrer em rede autorizada evitando a perda da garantia oficial do fabricante. A medida visa assegurar a autenticidade e regularidade dos produtos ofertados, bem como a plena e satisfatória execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Entrega

6.1.1 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado e autorizado pela Administração – Frete CIF – Marília/SP.

6.2 Serão rejeitados no recebimento o veículo automotivo climatizado com especificações diferentes das constantes neste termo e Proposta.

6.3. Para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo automotivo climatizado com a especificação será emitido Termo de Recebimento Provisório.

6.4. Após verificação da qualidade e quantidade do objeto e aceitação do mesmo será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

6.5 Sob pena de não recebimento do objeto e instauração do devido processo administrativo, no prazo estabelecido neste Termo, a nota fiscal de venda será apresentada no ato da entrega do veículo automotivo climatizado, deverá ser emitida pela mesma empresa, com o mesmo CNPJ da vencedora deste pregão.

6.7 É dever da CONTRATADA

6.7.1 No decorrer da entrega do veículo automotivo climatizado, determinar que seus funcionários e prepostos obrigatoriamente utilizem uniforme ou outra vestimenta do tipo, identificando a CONTRATADA, o qual deverá ser fornecido pela mesma, e os equipamentos de segurança específicos (EPI), quando couber, estabelecidos pela legislação pertinente.

6.7.2 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários durante a entrega do veículo automotivo climatizado aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da Secretaria, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

6.7.3 Arcar com todos os encargos incidentes, seja da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou ainda, indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto da licitação.

6.7.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.7.5 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores da entrega.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A empresa vencedora será convocada pela Divisão de Contratos do Município, para assinar o instrumento contratual.

7.2 A Administração encaminhará o Instrumento Contratual, por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1 A assinatura deverá ser preferencialmente eletrônica, com certificação pela ICP-Brasil, podendo ser realizada gratuitamente pelos seguintes sites: <https://assinador.iti.br/assinatura/> ou <https://marilia.1doc.com.br/atendimento>;

7.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, consoante o disposto no artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.5 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

7.6 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS BENS

7.6.1 O veículo automotivo climatizado será entregue na **Subfrota da Saúde** no seguinte endereço: Avenida Castro Alves, nº1795, Bairro Jardim Hermínio Firmino Pollon.

7.6.2 O veículo automotivo climatizado será entregue no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 08h às 16h (com exceção de feriados e pontos facultativos).

7.6.3 Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescentados novos endereços de entrega, dentro do município de Marília/SP.

7.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9 A Prefeitura de Marília poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10 DA VIGÊNCIA

7.10.1 O prazo de vigência da contratação fica vinculado ao recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

7.11 No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar a “ Declaração de Atualização Cadastral”, conforme item 1.d do Termo de Ciência e Notificação nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2020 (módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TECESP- <https://www.tce.sp.gov.br/cadtecesp/>).

7.12 DO REAJUSTE

7.12.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado, nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Federal nº 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

- 7.12.2 O requerimento deverá ser protocolado no site: www.marilia.1doc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.
- 7.12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.12.8 O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.13.2 Constituem motivos para a extinção do contrato, aqueles elencados na Lei Federal nº 14.133/21, e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da referida Lei.

7.14 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme segue abaixo:

Fiscal do Contrato: Sandra Mendonça Oliveira Domingues; CPF: 145.889.858-09; Cargo: Enfermeira;

Fiscal Substituto do Contrato: Sônia Maria Lima, CPF: 180.880.848-73; Cargo: Enfermeira.

- 7.14.2 O Fiscal de Contratos possui as seguintes atribuições, nos termos do Artigo 7º do Decreto Municipal 14.464/2024:
 - 7.14.2.1 Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
 - 7.14.2.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
 - 7.14.2.3 Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
 - 7.14.2.4 Proceder, conforme o caso, avaliação do cronograma físico-financeiro, as medições



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

- 7.14.2.5 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 7.14.2.6 Conferir e certificar as faturas ou notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras e encaminhá-las à unidade responsável pela gestão do contrato;
- 7.14.2.7 Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, informando à unidade responsável pela gestão da contratação o que pode resultar na execução diversa do que foi contratado;
- 7.14.2.8 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 7.14.2.9 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 7.14.2.10 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 7.14.2.11 Realizar, na forma do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 7.14.2.12 Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 7.14.2.13 Outras atividades compatíveis com a função.

7.15 GESTOR DO CONTRATO

7.15.1 Fica indicado o Gestor do contrato, conforme segue abaixo:

Gestor do Contrato: Paloma Aparecida Libanio Nunes, CPF: 060.304.706-80; Secretária Municipal da Saúde – ou por seu substituto.

- 7.15.2 O Gestor da Contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Artigo 8º do Decreto Municipal 14.464/2024, especialmente:
 - 7.15.2.1 Controlar a vigência do contrato;
 - 7.15.2.2 Tomar providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;
 - 7.15.2.3 Recepcionar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
 - 7.15.2.4 Analisar os pedidos de aditivo contratual e proceder os devidos encaminhamentos;
 - 7.15.2.5 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 7.15.2.6 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 7.15.2.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
 - 7.15.2.8 Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 7.15.2.9 Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado, após requerimento do interessado, mediante termo de



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

apostilamento.

- 7.15.2.10 Acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;
- 7.15.2.11 Solicitar o empenho dos valores correspondentes aos contratos, aditivos ou atualizações.
- 7.15.2.12 Outras atividades compatíveis com a função.

7.16 DO RECEBIMENTO

- 7.16.1 O veículo automotivo climatizado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no **ato da finalização da entrega do veículo automotivo climatizado**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.16.2 Se, após o recebimento, constar-se que o veículo automotivo climatizado foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação.
- 7.16.3 O veículo automotivo climatizado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.16.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.16.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Da Medição

- 8.1.1 A medição consiste na verificação se o veículo que foi solicitado é o que está sendo entregue. Desta forma, para a presente aquisição, a medição será efetuada no ato da entrega pelo servidor responsável pelo recebimento do veículo, sendo que este verificará se o veículo que está sendo entregue corresponde ao que foi solicitado.

8.2 Da Liquidação

8.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1.1 o prazo de validade;
- 8.2.1.2 a data da emissão;
- 8.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.2.1.4 o valor a pagar; e

8.2.1.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento efetivo do veículo automotivo climatizado empenhado.

8.3.2 Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

8.4.2 Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado no site (www.marília.1doc.com.br/atendimento).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

9.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

maio de 1943;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação terá como referência os valores unitários a serem apurados na estimativa de preços, a qual será realizada por setor competente.

10.2 O orçamento estimado da contratação **não** terá caráter sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 O preço estimado ou o máximo aceitável constará no edital da licitação, conforme Parágrafo único do Art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXO

12.1 Anexo I – Modelo de Termo de Garantia

13. RESPONSÁVEL

Maria Luísa Ibanhez Lorca
Enfermeira/ Compras Fase Preparatória



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I MODELO DE TERMO DE GARANTIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº /2025

A empresa _____, CNPJ _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
RG _____ e CPF _____, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

- I. O objeto terá prazo de garantia de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo por parte da Contratada.
- II. Durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- III. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
- IV. Se o veículo, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- V. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- VI. Caso venha a consagrar vencedor deste certame, me comprometo a realizar a indicação de relação de concessionária(s) autorizada(s) para realizar as revisões de garantia, bem como darei garantia de assistência técnica.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade